

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

IMPEDITIVO:

DADOS DO PROCESSO

AUTOR

VÍTIMA

DATA DO ACIDENTE

JUÍZO

RÉU

PROCESSO

ANTONIO VIVES DA SILVA
O MEU
14/02/2008
1ª VC - COMARCA PARNAMIRIM (RJ)
ITAU SEGUROS
124.08.009333-0

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VÍTIMA

CONDUTOR

() CONSÓRCIO 1 () CONSÓRCIO 2
() CONSÓRCIO 1 () CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

DATA DO ÓBITO

CÔNJUGE

HERDEIROS

() SIM () NÃO
/ /
() SIM () NÃO
() SIM () NÃO QUANTOS?

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR

DATA DO LAUDO

LAUDO DO DML

DATA DO LAUDO DO DML

ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ

() SIM () NÃO
/ /
() SIM () NÃO
/ /
() SIM () NÃO QUAL? %

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

VALOR DOS GASTOS

AValiação MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÃO

MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS

GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO

MÉDICO AVALIADOR

ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER

() SIM () NÃO
NÃO
75% () LEVE () MÉDIO () INTENSO ()
RESIDUAL

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO

ANALISTA - NOME LEGÍVEL

JOAO BARBOSA
RODRIGO ARES

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO

VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)

VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS

R\$ 7.700,00
R\$ 7.000,00
R\$ 700,00

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC

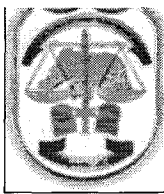
SINISTRO ADMINISTRATIVO

SINISTRO JUDICIAL

APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER

385004
() SIM () NÃO
() SIM () NÃO
() SIM () NÃO

ACORDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NATAL/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN

Processo nº 124.08.009333-0

Comarca de Origem: Parnamirim-RN

Vara/Juizado: 1ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos nove (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT desta Comarca, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de NATAL/RN onde encontram-se presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores SULAMITA BEZERRA PACHECO, ROSSANA ALZIR DIÓGENES DE MACEDO, CLEOFAS COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR, FLÁVIA DANTAS SOUZA PINTO, AMANDA GRACE DIÓGENES FREITAS COSTA DIAS, ÉRIKA PAIVA DUARTE TINOCO, RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES, LUÍZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO, GISELLE PRISCILA CORTEZ GUEDES DRAEGER, OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD E DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAÚJO, VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARQUES BEZERRA Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria número 1366/2011 – TJ/RN. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: Antônio Alves da Silva, já qualificado nos autos, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) Edson Morete dos Santos– OAB/RN 701-A;

Demandada: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A, acompanhada(s) de seu(ua) representante legal **Sr(a) ANDERSON ARRUDA ALVES DA SILVA** – CPF 102.107.887-83, PAULO LEITE DE FARIAS FILHO – CPF 029.186.977-70 e BRUNO RABELLO BIANCARDE – CPF 111.039.507-89, acompanhados por seu advogado Dr. Rodrygo Aires de Moraes – OAB-RN 4.116.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais), sendo **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em favor do demandante a título indenizatório, além de **R\$ 700,00 (setecentos reais) referente aos honorários sucumbenciais, equivalente a 10% sobre o valor do acordo;**

02 – Fica pactuado, ainda, que a parte demandante pagará a seu advogado, 20% do valor acordado, que corresponde à quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a título de honorários contratuais, somente sendo entregue o alvará ao demandante na presença de seu advogado, ora subscritor.

03 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial, de forma total e irrevogável;

04 – O pagamento da importância convencionada na alínea 1 será efetuado mediante Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia 12 de DEZEMBRO de 2011;

05 – A parte demandante e seu advogado receberão as referidas quantias mediante a

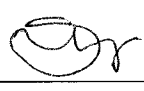
 **Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld**
Juiz de Direito
Mat. 155.840-3



expedição e entrega de alvará judicial, em 16 de DEZEMBRO DE 2011, NO FÓRUM MIGUEL SEABRA FAGUNDES, SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO, 6º ANDAR, dando por resolvida toda a demanda.

06 - As partes **RENUNCIAM** o prazo recursal.

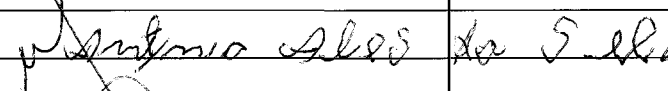
Dando prosseguimento aos trabalhos, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. **Custas rateadas entre as partes, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais na forma convencionada. Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita suspendo a cobrança das custas na forma da lei.** Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica ciente o autor que caso haja o descumprimento do presente acordo pela parte demandada, este poderá promover a execução nos termos do art. 475-J do CPC. Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Suelha Clenia Rocha Gomes**, o digitei.

CONCILIADOR: 

Otto Bismarck Nobre Brakenfeld
Juiz de Direito
Mat. 135.519-3

Juiz(a):

Demandante:

Advogado(a): 

Demandado(a):

Advogado:

Órgão Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

OTABIRU 4116
XI
11
11.11.11

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 3º da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento
Anatômico

Marque aqui o percentual.

1ª Lesão

MEMBRO IN-
FERIOR D.

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

10/11/11
Gaugerlan José Guedes de Souza
Ortopedia - Traumatologia
M 3355 - CPF: 360.110.784-8

Diego Banez
MEDICO
CRM-RS 528

Espaco para assinatura do médico regista peito

Informações Complementares

ANEXO

[Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974]

Danos Corporais - Segmentares (Parciais)		Percentual da Perda
Repercussões em Danos de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica;		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais - Segmentares (Parciais)		Percentual da Perda
Repercussões em Danos de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais - Segmentares (Parciais)		Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho		50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 - Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Federal de Legal da Jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.